



PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO Nº 19/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2024

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 37, inciso XXI; da Constituição Federal, com fulcro no art. 74, IV da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNOSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E MEDICINA NUCLEAR IN VIVO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

DATA DE INÍCIO E HORA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

12/11/2024, terça-feira, a partir das 8h00min.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNOSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E MEDICINA NUCLEAR IN VIVO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A contratação de empresas para prestação de serviços de exames especializados de média e alta complexidade para diagnostico por imagem, nas especialidades de radiologia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e medicina nuclear in vivo se dará pelos procedimentos descritos na tabela abaixo:

Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo 04: Diagnóstico por Radiologia

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI) - AGOSTO/2024
GRUPO: 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUBGRUPO: 04 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS
DENSITOMETRIA ÓSSEA	R\$ 55,10
MAMOGRAFIA	R\$ 22,50
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00
RECURSO ANUAL DISPONÍVEL: R\$ 441.532,64	





GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 06: DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI) - AGOSTO/2024
GRUPO: 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUBGRUPO: 06 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/	R\$ 86,76
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO	R\$ 101,10
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/	R\$ 86,76
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44
TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 138,63
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41
TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$ 136,41
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA /	R\$ 138,63
RECURSO ANUAL DISPONÍVEL: R\$ 47.254,92	

GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 07: DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI) - AGOSTO/2024
GRUPO: 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUBGRUPO: 07 - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS
RESSONÂNCIA MAGNETICA GERAL	R\$ 268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO/AORTA	R\$ 361,25
RECURSO ANUAL DISPONÍVEL: R\$ 105.037,92	





GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA
SUBGRUPO 08: DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI) - AGOSTO/2024
GRUPO: 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUBGRUPO: 08 - DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS
CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO	R\$ 408,52
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO	R\$ 383,07
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE	R\$ 166,47
CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE	R\$ 114,02
CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT	R\$ 142,57
CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM	R\$ 214,85
CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM	R\$ 176,72
DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	R\$ 123,93
CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	R\$ 133,26
CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	R\$ 187,93
CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES	R\$ 87,89
CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO	R\$ 135,38
CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO	R\$ 135,38
CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	R\$ 144,22
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$ 114,86
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA	R\$ 157,23
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA	R\$ 310,82
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO	R\$ 135,38
IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	R\$ 1.103,26
CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R\$ 324,54
CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$ 77,28
CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO /	R\$ 107,30
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R\$ 338,70
TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	R\$ 107,40
CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	R\$ 457,55





CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	R\$ 108,94
CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU	R\$ 133,03
CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 122,97
CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 144,50
DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	R\$ 63,22
DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	R\$ 63,22
ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	R\$ 165,24
CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES	R\$ 180,32
CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO	R\$ 190,99
CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	R\$ 438,01
CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU	R\$ 205,34
ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	R\$ 119,16
CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 127,51
CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2	R\$ 128,12
CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4	R\$ 130,50
CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL	R\$ 112,61
DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO	R\$ 97,37
DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/	R\$ 54,36
LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 141,33
CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA	R\$ 906,80
CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL	R\$ 66,23
CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 289,43
RECURSO ANUAL DISPONÍVEL: R\$ 131.731,49	

GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS
SUBGRUPO 03: TRATAMENTO CLÍNICO (OUTRAS ESPECIALIDADES)

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI) - AGOSTO/2024
GRUPO: 02 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS SUBGRUPO 03: TRATAMENTO CLÍNICO (OUTRAS ESPECIALIDADES)	





FORMA DE ORGANIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS
TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER)	R\$ 443,70
RECURSO ANUAL DISPONÍVEL: R\$ 3.142,23	

1.2.1. DAS ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

1.2.1. Precisão dos Resultados: A garantia de que os resultados dos exames sejam precisos e confiáveis, ajudando os médicos a fazerem um diagnóstico correto e apropriado.

1.2.2. Segurança do Paciente: Garantia de que o paciente seja submetido ao exame com o mínimo de risco possível, seguindo todas as práticas de segurança e higiene necessárias.

1.2.3. Conforto do Paciente: Garantia de que o paciente seja tratado com cuidado e respeito durante todo o procedimento, minimizando o desconforto físico e emocional.

1.2.4. Profissionalismo Médico: Garantia de que o exame seja conduzido por profissionais qualificados e experientes, seguindo os mais altos padrões éticos e de prática médica.

1.2.2. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.3.1. A prestação dos serviços referentes à realização de exames especializados de média e alta complexidade para diagnóstico por imagem, nas especialidades de radiologia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e medicina nuclear in vivo conforme os procedimentos constantes nas tabelas dispostas no item 1.2. deste edital.

1.3.2. Procedimentos terão seus valores referenciados junto ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS (SIGTAP), popularmente conhecida como Tabela SUS, tendo para cada subgrupo atendido um valor determinado para utilização.

2 – DOS PRAZOS

2.1. A vigência desta contratação será pelo período de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada a vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

2.2. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho.

2.3. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

2.4. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

2.5. O serviço de realização de exames deverá ser prestado conforme os encaminhamentos pela Secretaria Municipal de Saúde.





2.6. Os exames deverão ser realizados em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde.

2.7. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame, desde o encaminhamento do paciente até o local até o fornecimento do laudo de resultado e os devidos registros dos resultados nos sistemas previstos pelos órgãos de Saúde.

2.8. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizado, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.9. Observar e atender todas as determinações das normas Federal, Estaduais e Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

2.10. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

2.11. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

2.12. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento, serão conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

2.13. Os credenciados se comprometem a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados por este Termo de Referência.

2.14. Os prestadores credenciados receberão do Município pelos serviços prestados os valores contidos em tabela de preços e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretarão na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
707	02.011.000.0010.0302.0003.2104. 33390390000000000000.16000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

4 – DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO

4.1 A prestação dos serviços referentes à realização de exames especializados de média e alta complexidade para diagnóstico por imagem, nas especialidades de radiologia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e medicina nuclear in vivo conforme os procedimentos constantes nas tabelas dispostas no item 1.2. deste Termo de Referência.





4.2 Procedimentos terão seus valores referenciados junto ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS (SIGTAP), popularmente conhecida como Tabela SUS, tendo para cada subgrupo atendido um valor determinado para utilização.

4.3. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230 (próximo a Unilever), Bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, ou pelo e-mail licitapamg@gmail.com, nos termos do item 8.3. do Termo de Referência, a partir de 12/11/2024, às 09h00min, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.

Pouso Alegre/MG, 05 de novembro de 2024.



Assinado de forma digital por:
ROSALY ESTHER VILAS BOAS
MATOZZO:***041736**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo
Secretária Municipal de Saúde

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2024

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNOSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E MEDICINA NUCLEAR IN VIVO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 09h às 17h, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail licitapamg@gmail.com, ou no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNOSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E MEDICINA NUCLEAR IN VIVO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A contratação de empresas para prestação de serviços de exames especializados de média e alta complexidade para diagnostico por imagem, nas especialidades de radiologia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e medicina nuclear in vivo se dará pelos procedimentos descritos na tabela abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI) - AGOSTO/2024
GRUPO: 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUBGRUPO: 04 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS
DENSITOMETRIA ÓSSEA	R\$ 55,10





MAMOGRAFIA	R\$ 22,50
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00
RECURSO ANUAL DISPONÍVEL: R\$ 441.532,64	

GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 06: DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI) - AGOSTO/2024
GRUPO: 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUBGRUPO: 06 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/	R\$ 86,76
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO	R\$ 101,10
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/	R\$ 86,76
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44
TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 138,63
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41
TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$ 136,41
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA /	R\$ 138,63
RECURSO ANUAL DISPONÍVEL: R\$ 47.254,92	





GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 07: DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI) - AGOSTO/2024
GRUPO: 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUBGRUPO: 07 - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS
RESSONÂNCIA MAGNETICA GERAL	R\$ 268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO/AORTA	R\$ 361,25
RECURSO ANUAL DISPONÍVEL: R\$ 105.037,92	

GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 08: DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI) - AGOSTO/2024
GRUPO: 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUBGRUPO: 08 - DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS
CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO	R\$ 408,52
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO	R\$ 383,07
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE	R\$ 166,47
CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE	R\$ 114,02
CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT	R\$ 142,57
CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM	R\$ 214,85
CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM	R\$ 176,72
DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	R\$ 123,93
CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	R\$ 133,26
CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	R\$ 187,93
CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES	R\$ 87,89
CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO	R\$ 135,38
CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO	R\$ 135,38





CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	R\$ 144,22
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$ 114,86
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA	R\$ 157,23
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA	R\$ 310,82
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO	R\$ 135,38
IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	R\$ 1.103,26
CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R\$ 324,54
CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$ 77,28
CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO /	R\$ 107,30
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R\$ 338,70
TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	R\$ 107,40
CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	R\$ 457,55
CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	R\$ 108,94
CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU	R\$ 133,03
CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 122,97
CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 144,50
DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	R\$ 63,22
DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	R\$ 63,22
ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	R\$ 165,24
CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES	R\$ 180,32
CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO	R\$ 190,99
CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	R\$ 438,01
CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU	R\$ 205,34
ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	R\$ 119,16
CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 127,51
CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2	R\$ 128,12
CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4	R\$ 130,50
CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL	R\$ 112,61
DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO	R\$ 97,37
DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/	R\$ 54,36





LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 141,33
CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA	R\$ 906,80
CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL	R\$ 66,23
CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 289,43
RECURSO ANUAL DISPONÍVEL: R\$ 131.731,49	

GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS
SUBGRUPO 03: TRATAMENTO CLÍNICO (OUTRAS ESPECIALIDADES)

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI) - AGOSTO/2024
GRUPO: 02 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS SUBGRUPO 03: TRATAMENTO CLÍNICO (OUTRAS ESPECIALIDADES)	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS
TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER)	R\$ 443,70
RECURSO ANUAL DISPONÍVEL: R\$ 3.142,23	

1.2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

1.2.1. Precisão dos Resultados: A garantia de que os resultados dos exames sejam precisos e confiáveis, ajudando os médicos a fazerem um diagnóstico correto e apropriado.

1.2.2. Segurança do Paciente: Garantia de que o paciente seja submetido ao exame com o mínimo de risco possível, seguindo todas as práticas de segurança e higiene necessárias.

1.2.3. Conforto do Paciente: Garantia de que o paciente seja tratado com cuidado e respeito durante todo o procedimento, minimizando o desconforto físico e emocional.

1.2.4. Profissionalismo Médico: Garantia de que o exame seja conduzido por profissionais qualificados e experientes, seguindo os mais altos padrões éticos e de prática médica.

1.3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. A prestação dos serviços referentes à realização de exames especializados de média e alta complexidade para diagnóstico por imagem, nas especialidades de radiologia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e medicina nuclear in vivo conforme os procedimentos constantes nas tabelas dispostas no item 1.2. deste Edital.

1.3.2. Procedimentos terão seus valores referenciados junto ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS (SIGTAP), popularmente conhecida como Tabela SUS, tendo para cada subgrupo atendido um valor determinado para utilização.





2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, desde que sejam pessoas jurídicas e atendam às exigências deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

2.2. Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230, Bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre, entre as 8:00h e 17:00h.

2.3. Em atenção ao art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 5792/2024, os documentos de habilitação também serão recebidos pelo e-mail licitapamg@gmail.com.

2.3.1. O título do e-mail deverá seguir o seguinte modelo: CREDENCIAMENTO 19/2024 - NOME DA EMPRESA - Documentos de habilitação.

2.3.2. No corpo do e-mail deverá constar nome, RG e CPF do responsável pelo protocolo, bem como número de telefone para contato.

2.3.3. Caso os documentos tenham sido protocolados presencialmente, não há necessidade do envio por e-mail - e vice-versa.

2.4. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital.

3.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 2.2.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO





4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, desde que sejam pessoas jurídicas e atendam às exigências deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

5.2. Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230, Bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre, entre as 8:00h e 17:00h.

5.3. Em atenção ao art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 5792/2024, os documentos de habilitação também serão recebidos pelo e-mail licitapamg@gmail.com.

5.3.1. O título do e-mail deverá seguir o seguinte modelo: CREDENCIAMENTO 19/2024 - NOME DA EMPRESA - Documentos de habilitação.

5.3.2. No corpo do e-mail deverá constar nome, RG e CPF do responsável pelo protocolo, bem como número de telefone para contato.

5.3.3. Caso os documentos tenham sido protocolados presencialmente, não há necessidade do envio por e-mail - e vice-versa.

5.4. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

5.5. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

6. DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo ao edital), mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG.

6.1.2 No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial.

6.1.3 No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente.

6.1.4 No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.





6.1.5 (I) Cédula de identidade dos sócios, em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada; (II) cédula de identidade do sócio, no caso de empresa individual; (III) identidade dos administradores, nos casos de S/A;

6.1.6 Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante em anexo ao edital, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar o documento que comprove sua inserção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

*** Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG. Eventuais interessados de outros municípios poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessária para funcionamento.**

6.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

6.3.1.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

6.3.1.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

6.3.1.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

6.3.1.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

6.3.1.6 Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

6.3.1.7 Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.





6.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

6.4.1.1 Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

*** Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas**

7. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

7.2. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet poderão ter suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7.3. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

7.4. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Chamamento Público, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da autorização do processo.

7.5. A execução dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da nota de empenho junto com a consequente emissão ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. A Contratada deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. A empresa credenciada deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

7.8. A vigência desta contratação será pelo período de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da Lei 14.133 de 2021.

7.9. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;





7.10. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

7.11. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

7.12. O serviço de realização de exames deverá ser prestado conforme os encaminhamentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.13 O serviço de realização de exames deverá ser prestado conforme os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e com a observância dos protocolos técnicos de atendimento previstos pelo Ministério da Saúde.

7.14 A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame, desde o encaminhamento do paciente ao local, até o fornecimento do laudo de resultado e os devidos registros dos resultados nos sistemas previstos pelos órgãos de Saúde.

7.15 Os serviços deverão atender todas as determinações contidas em normas Federal, Estadual e Municipal referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

7.16. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

7.17. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

7.18 O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento, serão conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

7.19 Os credenciados se comprometem a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados por este Termo de Referência.

7.20 Os prestadores credenciados receberão do Município pelos serviços prestados os valores contidos em tabela de preços estabelecida e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretarão na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

7.21. Os procedimentos a serem realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com o devido registro junto ao Conselho de Classe.

7.22. Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG. Eventuais interessados de outros municípios poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessárias para funcionamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) E DAS PARTES





8.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

10. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

10.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada neste Edital.

10.2. A vigência desta contratação será pelo período de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

11. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
707	02.011.000.0010.0302.0003.2104. 33390390000000000000.16000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer este Edital, desde que o faça com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura do credenciamento, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, com assinatura digital (via token ou certificado digital), ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a)





Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

13.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

13.5 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas;

13.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo;

13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para abertura do credenciamento;

13.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

13.10. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.





17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no quadro do item 1.2 deste edital.

17.2. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

17.3. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

17.4. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito indenização.

17.5. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

17.6. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (35) 3449-4000.

18. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

18.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

19. DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO I

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO II

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Pouso Alegre MG, 05 de novembro de 2024.



Assinado de forma digital por:
ROSALY ESTHER VILAS BOAS
MATTOZO;*041736****
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo
Secretária Municipal de Saúde





ANEXO I

DECLARAÇÃO I

(A empresa), CNPJ ou CPF nº, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que **SE COMPROMETE A REALIZAR EXAMES PARA DIAGNOSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E MEDICINA NUCLEAR IN VIVO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, conforme exigido no Credenciamento nº 19/2024.

(Local), de de 2024.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF e RG do declarante)





ANEXO II

DECLARAÇÃO II

(A empresa), CNPJ ou CPF nº, (endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), de de 2024.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF e RG do declarante)





ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNOSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E MEDICINA NUCLEAR IN VIVO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

1.1 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação ocorrerá para a realização de exames especializados de média e alta complexidade para diagnostico por imagem, nas especialidades de radiologia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e medicina nuclear in vivo que permitem uma variedade de propósitos na área da saúde.

Eles fornecem informações objetivas e precisas sobre a saúde de uma pessoa, ajudando os médicos a diagnosticar doenças, monitorar o progresso do tratamento, e até mesmo prevenir problemas de saúde antes que eles se manifestem clinicamente.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A contratação de empresas para prestação de serviços de exames especializados de média e alta complexidade para diagnostico por imagem, nas especialidades de radiologia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e medicina nuclear in vivo se dará pelos procedimentos e valores descritos na tabela abaixo:

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Subgrupo 04: Diagnóstico por Radiologia

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		Programação Pactuada e Integrada (PPI) - Agosto/2024
Grupo: 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Subgrupo: 04 - Diagnóstico por Radiologia		
Forma de Organização	Valor Unitário Tabela SUS	
DENSITOMETRIA ÓSSEA	R\$ 55,10	
MAMOGRAFIA	R\$ 22,50	
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00	
RECURSO ANUAL DISPONÍVEL: R\$ 441.532,64		

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Subgrupo 06: Diagnóstico por Tomografia





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		Programação Pactuada e Integrada (PPI) - Agosto/2024
Grupo: 2 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Subgrupo: 06 - Diagnóstico por Tomografia		
Forma de Organização		Valor Unitário Tabela SUS
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/		R\$ 86,76
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO		R\$ 101,10
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/		R\$ 86,76
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE		R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO		R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA		R\$ 97,44
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO		R\$ 97,44
TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA		R\$ 138,63
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE		R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS		R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX		R\$ 136,41
TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO		R\$ 136,41
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR		R\$ 138,63
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE		R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA /		R\$ 138,63
RECURSO ANUAL DISPONÍVEL: R\$ 47.254,92		

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica
Subgrupo 07: Diagnóstico por Ressonância Magnética

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		Programação Pactuada e Integrada (PPI) - Agosto/2024
Grupo: 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Subgrupo: 07 - Diagnóstico por Ressonância Magnética		
Forma de Organização		Valor Unitário Tabela SUS
RESSONÂNCIA MAGNETICA GERAL		R\$ 268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO/AORTA		R\$ 361,25





RECURSO ANUAL DISPONÍVEL: R\$ 105.037,92

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Subgrupo 08: Diagnóstico por Medicina Nuclear In Vivo

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Programação Pactuada e Integrada (PPI) - Agosto/2024
Grupo: 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Subgrupo: 08 - Diagnóstico por Medicina Nuclear In Vivo	
Forma de Organização	Valor Unitário Tabela SUS
CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO	R\$ 408,52
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO	R\$ 383,07
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE	R\$ 166,47
CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE	R\$ 114,02
CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT	R\$ 142,57
CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM	R\$ 214,85
CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM	R\$ 176,72
DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	R\$ 123,93
CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	R\$ 133,26
CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	R\$ 187,93
CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES	R\$ 87,89
CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO	R\$ 135,38
CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO	R\$ 135,38
CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	R\$ 144,22
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$ 114,86
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA	R\$ 157,23
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA	R\$ 310,82
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO	R\$ 135,38
IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	R\$ 1.103,26
CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R\$ 324,54
CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$ 77,28
CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO /	R\$ 107,30
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R\$ 338,70





TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	R\$ 107,40
CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	R\$ 457,55
CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	R\$ 108,94
CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU	R\$ 133,03
CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 122,97
CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 144,50
DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	R\$ 63,22
DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	R\$ 63,22
ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	R\$ 165,24
CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES	R\$ 180,32
CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO	R\$ 190,99
CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	R\$ 438,01
CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU	R\$ 205,34
ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	R\$ 119,16
CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 127,51
CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2	R\$ 128,12
CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4	R\$ 130,50
CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL	R\$ 112,61
DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO	R\$ 97,37
DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/	R\$ 54,36
LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 141,33
CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA	R\$ 906,80
CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL	R\$ 66,23
CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 289,43
RECURSO ANUAL DISPONÍVEL: R\$ 131.731,49	

Grupo 03 – Procedimentos Clínicos
Subgrupo 03: Tratamento Clínico (Outras Especialidades)

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Programação Pactuada e Integrada (PPI) - Agosto/2024
--	---





Grupo: 02 - Procedimentos Clínicos Subgrupo 03: Tratamento Clínico (Outras Especialidades)	
Forma de Organização	Valor Unitário Tabela SUS
TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER)	R\$ 443,70
RECURSO ANUAL DISPONÍVEL: R\$ 3.142,23	

1.3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. A prestação dos serviços referentes à realização de exames especializados de média e alta complexidade para diagnóstico por imagem, nas especialidades de radiologia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e medicina nuclear in vivo conforme os procedimentos constantes nas tabelas dispostas no item 1.2. deste Termo de Referência.

1.3.2. Procedimentos terão seus valores referenciados junto ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS (SIGTAP), popularmente conhecida como Tabela SUS, tendo para cada subgrupo atendido um valor determinado para utilização.

1.4 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

1.4.1. Precisão dos Resultados: A garantia de que os resultados dos exames sejam precisos e confiáveis, ajudando os médicos a fazerem um diagnóstico correto e apropriado.

1.4.2. Segurança do Paciente: Garantia de que o paciente seja submetido ao exame com o mínimo de risco possível, seguindo todas as práticas de segurança e higiene necessárias.

1.4.3. Conforto do Paciente: Garantia de que o paciente seja tratado com cuidado e respeito durante todo o procedimento, minimizando o desconforto físico e emocional.

1.4.4. Profissionalismo Médico: Garantia de que o exame seja conduzido por profissionais qualificados e experientes, seguindo os mais altos padrões éticos e de prática médica.

2. DOS PRAZOS

2.1. A vigência desta contratação será pelo período de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal de Compras Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada a vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

2.2. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho.

2.3. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

2.4. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e





qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

2.5. O serviço de realização de exames deverá ser prestado conforme os encaminhamentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Os exames deverão ser realizados em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde.

2.7. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame, desde o encaminhamento do paciente até o local até o fornecimento do laudo de resultado e os devidos registros dos resultados nos sistemas previstos pelos órgãos de Saúde.

2.8. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizado, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.9. Observar e atender todas as determinações das normas Federal, Estaduais e Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

2.10. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

2.11. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

2.12. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento, serão conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

2.13. Os credenciados se comprometem a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados por este Termo de Referência.

2.14. Os prestadores credenciados receberão do Município pelos serviços prestados os valores contidos em tabela de preços e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretarão na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Face aos fundamentos elencados na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 196 onde dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando as orientações descritas no artigo 197 da Constituição Federal onde estabelece que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.





Conforme orientações estabelecidas na direção SUS que é exercida no município pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90.

Consoante disposto no artigo 18, inciso I da referida lei alude que “à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde”.

A presente contratação de faz necessária tendo em vista à demanda de procedimentos com finalidade diagnóstica, através das especialidades de Radiologia, Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, para tal atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS consideramos ser mais conveniente o credenciamento, visto ser um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, para que preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar os objetos propostos no credenciamento, quando convocados.

Sua execução atenderá às necessidades da Programação Pactuada Integrada – PPI, conforme:

a) Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, tendo como forma de remuneração, os valores definidos na Programação Pactuada Integrada – PPI, da região de saúde, na Tabela de Procedimentos como finalidade diagnóstica em Radiologia, Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada.

b) Os valores e quantitativos serão atualizados automaticamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão de remanejamento da Programação Pactuada Integrada – PPI, devendo o CONTRATANTE informar através de termo aditivo, quando estas passarem a vigorar.

Surge a necessidade da contratação de empresas para a realização de exames especializados de média e alta complexidade para diagnóstico por imagem, nas especialidades de radiologia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e medicina nuclear in vivo a fim de atender demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Devido a importância do apoio diagnóstico na rede de atenção à saúde, faz-se necessária a abertura do procedimento em epígrafe para à melhoria da qualidade e resolutividade em favor dos usuários. Assim, considerando estas premissas, devem-se estabelecer diretrizes de apoio diagnóstico, capazes de atender de forma adequada a necessidade da população, de acordo com os limites orçamentários e financeiros alocados no município.

No caso em tela, visa o credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de exames especializados de média e alta complexidade para diagnóstico por imagem, nas especialidades de radiologia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e medicina nuclear in vivo.

O recurso financeiro a ser utilizado na presente contratação será repassado pelo Governo Federal para ações de Média e Alta Complexidade (MAC), a fim de atender a Programação Pactuada e Integrada (PPI), cujo planejamento é realizado entre gestores de saúde.





A Programação Pactuada e Integrada (PPI) estabelece as condições e quantidades dos procedimentos especializados para diagnóstico por imagem, nas especialidades de radiologia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e medicina nuclear in vivo a serem ofertadas à população do território abrangido pela mesma.

Assim, vislumbram-se como única alternativa apta ao real e satisfatório atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Compatibilidade entre o serviço contratado e o atendimento das finalidades precípuas da administração

5.1.1. Trata-se de contratação de serviços de exames especializados de média e alta complexidade para diagnóstico por imagem, nas especialidades de radiologia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e medicina nuclear in vivo que são basicamente os exames de imagem mais usados na medicina. Esses procedimentos permitem visualizar, com detalhes, as movimentações das estruturas internas do paciente, bem como seus órgãos e tecidos.

5.2. Relevância e atendimento das necessidades em razão da contratação do serviço

5.2.1. A contratação da prestação de serviços de exames especializados de média e alta complexidade para diagnóstico por imagem, nas especialidades de radiologia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e medicina nuclear in vivo é de grande importância dentro da política pública de saúde ofertada, vez que vai de encontro às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que buscam atendimento médico na área.

Esses exames são realizados por profissionais especializados e podem utilizar uma variedade de técnicas e equipamentos diferentes para gerar resultados precisos.

Os resultados dos exames são interpretados por médicos que os utilizam para fazer diagnósticos, planejar tratamentos e monitorar a resposta do paciente à terapia. Em suma, esses exames desempenham um papel fundamental na prática médica moderna, fornecendo informações valiosas para promover a saúde e tratar doenças.

5.3. Preço compatível ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

5.3.1. Trata-se de contratação da prestação de serviços de exames especializados de média e alta complexidade para diagnóstico por imagem, nas especialidades de radiologia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e medicina nuclear in vivo, proposta mediante a utilização de valores referenciados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, popularmente conhecida como Tabela SUS.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da nota de empenho junto com a consequente emissão ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.





6.2. A Contratada deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. A empresa credenciada deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

6.4. O serviço de realização de exames deverá ser prestado conforme os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e com a observância dos protocolos técnicos de atendimento previstos pelo Ministério da Saúde.

6.5. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame, desde o encaminhamento do paciente ao local, até o fornecimento do laudo de resultado.

6.6. Os serviços deverão atender todas as determinações contidas em normas Federal, Estadual e Municipal referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

6.7. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

6.8. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

6.9. Os procedimentos a serem realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com o devido registro junto ao Conselho de Classe.

6.10. Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG. Eventuais interessados de outros municípios poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessárias para funcionamento.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, desde que sejam pessoas jurídicas e atendam às exigências deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

8.2. Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, no Departamento





de Licitações, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230, Bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre, entre as 8:00h e 17:00h.

8.3. Em atenção ao art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 5792/2024, os documentos de habilitação também serão recebidos pelo e-mail licitapamg@gmail.com.

8.3.1. O título do e-mail deverá seguir o seguinte modelo: CREDENCIAMENTO XX/2024 - NOME DA EMPRESA - Documentos de habilitação.

8.3.2. No corpo do e-mail deverá constar nome, RG e CPF do responsável pelo protocolo, bem como número de telefone para contato.

8.3.3. Caso os documentos tenham sido protocolados presencialmente, não há necessidade do envio por e-mail - e vice-versa.

8.4. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

8.5. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

8.5.1 Habilitação Jurídica

8.5.1.1 Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo ao edital), mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG.

8.5.1.2 No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial.

8.5.1.3 No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente.

8.5.1.4 No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.5.1.5 Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante em anexo ao edital, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2 Qualificação Técnica

8.5.2.1 Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar o documento que comprove sua inserção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.5.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista





8.5.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

8.5.3.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.5.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

8.5.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

8.5.3.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

8.5.3.6 Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

8.5.3.7 Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

8.5.4 Qualificação Econômico-Financeira

8.5.4.1 Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

9.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

9.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.

9.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

9.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

9.7. Fiscalizar a execução do Contrato, mediante servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros.





9.8. O contato com os pacientes para agendamento dos exames será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Visando facilitar a acessibilidade e comodidade do paciente, os exames deverão ser realizados no município de Pouso Alegre/MG.

10.2. A empresa credenciada deverá apresentar seu protocolo e orientações de preparo prévio para realização dos exames.

10.3. São de responsabilidade do prestador todos os insumos, contrastes, fármacos e profissionais necessários para a realização dos procedimentos contratados, sem ônus para os pacientes e a contratante.

10.4. Na ocorrência de impedimento do cumprimento da agenda, a que der causa a empresa credenciada, o reagendamento do paciente deverá ser garantido no prazo máximo de 30 dias. Para tanto o prestador deverá disponibilizar vaga extra, previamente autorizado pelo Departamento de Regulação e Controle.

10.5. A contratada deverá disponibilizar os laudos dos exames que serão redigidos com clareza em papel timbrado, devidamente assinados pelo profissional responsável contendo identificação do profissional solicitante, da unidade de saúde solicitante e identificação do paciente.

10.6. O arquivo da documentação do paciente deverá seguir as normas vigentes, quanto a armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina e estar disponível para avaliação da contratante quando necessário.

10.7. Deverá disponibilizar quando houver, logo após a realização do exame, a imagem digital ou impressa.

9.8. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

10.9. Fornecer a prestação de serviços, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

10.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

10.11. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.

10.12. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso





Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

10.13. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

Fiscalização Técnica:

Titular: Leliana Vianna do Val, Gerente da Atenção Especializada, mat. 19.625

Suplente: Daniela Paixão Lopes Martins, Telefonista, mat. 13.399

Fiscalização Administrativa:

Titular: Nancy Souza Duarte, Gerente Departamento de Regulação, mat. 19.624

Suplente: Karen Eduarda Pereira Cruz, Assistente, mat. 23.335

Gestor do Contrato:

Titular: Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo, Secretária de Saúde, mat. 23.435

Suplente: Leandro Gonçalves, Superintendente de Saúde; mat. 19.651

Fiscalização Técnica

11.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).





11.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

11.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.6.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

11.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).





11.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é no valor estimado de R\$ 728.699,20 (setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

12.2. Os procedimentos estimados no ITEM 2.1 serão divididos entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador, bem como necessidade do tomador.

12.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

12.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

12.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.9 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.





12.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

13. REAJUSTE

13.1. Após o interregno de um ano, os preços poderão sofrer reajustes desde que o mesmo ocorra primeiramente junto ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS).

13.2. Os preços iniciais de Procedimentos referenciados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS) somente serão reajustados mediante edição de Portaria Interministerial do Ministério da Saúde.

13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

14.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

14.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

14.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

14.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

14.5.1. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

14.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

14.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;





14.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

14.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

14.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

15.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

15.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.





15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. FORMA DA SELEÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Como é cediça, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





Destarte, se verifica que a aplicação do procedimento previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21 é apto justamente por preencher o requisito constantes no inciso IV, considerando se tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por credenciamento, conforme segue:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
707	02.011.000.0010.0302.0003.2104. 33390390000000000000.160000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Pouso Alegre, 19 de Agosto de 2024.

Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo
Secretária Municipal de Saúde





ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(PESSOA JURÍDICA)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Pouso Alegre, de de 2024.

A empresa,, inscrita no CNPJ sob número, com sede na Rua, nº, no bairro, Município, venho manifestar meu interesse em aderir ao Credenciamento nº 19/2024, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

(NOME ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)
(NÚMERO DO CPF E IDENTIDADE DO SOLICITANTE)





ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 19/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNOSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E MEDICINA NUCLEAR IN VIVO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA: XX

Aos dias do mês de do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física), (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNOSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E MEDICINA NUCLEAR IN VIVO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A contratação de empresas para prestação de serviços de exames especializados de média e alta complexidade para diagnostico por imagem, nas especialidades de radiologia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e medicina nuclear in vivo se dará pelos procedimentos descritos na tabela abaixo:

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Subgrupo 04: Diagnóstico por Radiologia





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Programação Pactuada e Integrada (PPI) - Agosto/2024
Grupo: 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Subgrupo: 04 - Diagnóstico por Radiologia	
Forma de Organização	Valor Unitário Tabela SUS
DENSITOMETRIA ÓSSEA	R\$ 55,10
MAMOGRAFIA	R\$ 22,50
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00
RECURSO ANUAL DISPONÍVEL: R\$ 441.532,64	

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Subgrupo 06: Diagnóstico por Tomografia

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Programação Pactuada e Integrada (PPI) - Agosto/2024
Grupo: 2 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Subgrupo: 06 - Diagnóstico por Tomografia	
Forma de Organização	Valor Unitário Tabela SUS
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/	R\$ 86,76
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO	R\$ 101,10
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/	R\$ 86,76
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44
TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 138,63
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41
TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$ 136,41
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE	R\$ 86,75





TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA /	R\$ 138,63
RECURSO ANUAL DISPONÍVEL: R\$ 47.254,92	

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Subgrupo 07: Diagnóstico por Ressonância Magnética

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Programação Pactuada e Integrada (PPI) - Agosto/2024
Grupo: 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Subgrupo: 07 - Diagnóstico por Ressonância Magnética	
Forma de Organização	Valor Unitário Tabela SUS
RESSONÂNCIA MAGNETICA GERAL	R\$ 268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO/AORTA	R\$ 361,25
RECURSO ANUAL DISPONÍVEL: R\$ 105.037,92	

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Subgrupo 08: Diagnóstico por Medicina Nuclear In Vivo

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Programação Pactuada e Integrada (PPI) - Agosto/2024
Grupo: 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Subgrupo: 08 - Diagnóstico por Medicina Nuclear In Vivo	
Forma de Organização	Valor Unitário Tabela SUS
CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO	R\$ 408,52
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO	R\$ 383,07
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE	R\$ 166,47
CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE	R\$ 114,02
CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT	R\$ 142,57
CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM	R\$ 214,85
CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM	R\$ 176,72
DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	R\$ 123,93
CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	R\$ 133,26
CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	R\$ 187,93





CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES	R\$ 87,89
CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO	R\$ 135,38
CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO	R\$ 135,38
CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	R\$ 144,22
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$ 114,86
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA	R\$ 157,23
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA	R\$ 310,82
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO	R\$ 135,38
IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	R\$ 1.103,26
CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R\$ 324,54
CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$ 77,28
CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO /	R\$ 107,30
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R\$ 338,70
TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	R\$ 107,40
CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	R\$ 457,55
CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	R\$ 108,94
CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU	R\$ 133,03
CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 122,97
CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 144,50
DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	R\$ 63,22
DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	R\$ 63,22
ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	R\$ 165,24
CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES	R\$ 180,32
CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO	R\$ 190,99
CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	R\$ 438,01
CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU	R\$ 205,34
ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	R\$ 119,16
CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 127,51
CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2	R\$ 128,12
CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4	R\$ 130,50





CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL	R\$ 112,61
DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO	R\$ 97,37
DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/	R\$ 54,36
LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 141,33
CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA	R\$ 906,80
CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL	R\$ 66,23
CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 289,43
RECURSO ANUAL DISPONÍVEL: R\$ 131.731,49	

Grupo 03 – Procedimentos Clínicos
Subgrupo 03: Tratamento Clínico (Outras Especialidades)

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		Programação Pactuada e Integrada (PPI) - Agosto/2024
Grupo: 02 - Procedimentos Clínicos Subgrupo 03: Tratamento Clínico (Outras Especialidades)		
Forma de Organização		Valor Unitário Tabela SUS
TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER)		R\$ 443,70
RECURSO ANUAL DISPONÍVEL: R\$ 3.142,23		

1.3. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.3.1. A prestação dos serviços referentes à realização de exames especializados de média e alta complexidade para diagnostico por imagem, nas especialidades de radiologia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e medicina nuclear in vivo conforme os procedimentos constantes nas tabelas dispostas no item 1.2. deste contrato.

1.3.2. Procedimentos terão seus valores referenciados junto ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS (SIGTAP), popularmente conhecida como Tabela SUS, tendo para cada subgrupo atendido um valor determinado para utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:





FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
707	02.011.000.0010.0302.0003.2104. 33390390000000000000.16000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é no valor estimado de R\$ 1.068.911,45 (um milhão, sessenta e oito mil, novecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos).

3.2. A quantidade de exames estimada no ITEM 2.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador, bem como necessidade do tomador.

3.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

3.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

3.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.9 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

3.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.
- 4.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.
- 4.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- 4.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.
- 4.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.
- 4.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.
- 4.7. Fiscalizar a execução do Contrato, mediante servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros.
- 4.8. O contato com os pacientes para agendamento dos exames será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

*** OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Visando facilitar a acessibilidade e comodidade do paciente, os exames deverão ser realizados no município de Pouso Alegre/MG.
- 5.2. A empresa credenciada deverá apresentar seu protocolo e orientações de preparo prévio para realização dos exames.
- 5.3. São de responsabilidade do prestador todos os insumos, contrastes, fármacos e profissionais necessários para a realização dos procedimentos contratados, sem ônus para os pacientes e a contratante.
- 5.4. Na ocorrência de impedimento do cumprimento da agenda, a que der causa a empresa credenciada, o reagendamento do paciente deverá ser garantido no prazo máximo de 30 dias.





Para tanto o prestador deverá disponibilizar vaga extra, previamente autorizado pelo Departamento de Regulação e Controle.

5.5. A contratada deverá disponibilizar os laudos dos exames que serão redigidos com clareza em papel timbrado, devidamente assinados pelo profissional responsável contendo identificação do profissional solicitante, da unidade de saúde solicitante e identificação do paciente.

5.6. O arquivo da documentação do paciente deverá seguir as normas vigentes, quanto a armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina e estar disponível para avaliação da contratante quando necessário.

5.7. Deverá disponibilizar quando houver, logo após a realização do exame, a imagem digital ou impressa.

5.8. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

5.9. Fornecer a prestação de serviços, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

5.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

5.11. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.

5.12. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

5.13. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da ratificação.





6.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG.

6.3. A vigência desta contratação será pelo período de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





8.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

8.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.

8.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

Fiscalização Técnica:

Fiscalização Técnica:

Titular: Leliana Vianna do Val, Gerente da Atenção Especializada, mat. 19.625

Suplente: Daniela Paixão Lopes Martins, Telefonista, mat. 13.399

Fiscalização Administrativa:

Titular: Nancy Souza Duarte, Gerente Departamento de Regulação, mat. 19.624

Suplente: Karen Eduarda Pereira Cruz, Assistente, mat. 23.335

Gestor do Contrato:

Titular: Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo, Secretária de Saúde, mat. 23.435

Suplente: Leandro Gonçalves, Superintendente de Saúde; mat. 19.651

Fiscalização Técnica

9.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.5.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).





9.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

9.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

9.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).





9.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da nota de empenho junto com a consequente emissão ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A Contratada deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A empresa credenciada deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

10.4. O serviço de realização de exames deverá ser prestado conforme os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e com a observância dos protocolos técnicos de atendimento previstos pelo Ministério da Saúde.

10.5. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame, desde o encaminhamento do paciente ao local, até o fornecimento do laudo de resultado.

10.6. Os serviços deverão atender todas as determinações contidas em normas Federal, Estadual e Municipal referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

10.7. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

10.8. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

10.9. Os procedimentos a serem realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com o devido registro junto ao Conselho de Classe.

10.10. Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG. Eventuais interessados de outros municípios poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessárias para funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO





12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

14.2. O local da prestação dos serviços constantes neste contrato, serão nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Após o interregno de um ano, os preços poderão sofrer reajustes desde que o mesmo ocorra primeiramente junto ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS).

16.2. Os preços iniciais de Procedimentos referenciados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS) somente serão reajustados mediante edição de Portaria Interministerial do Ministério da Saúde.

16.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS





17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre XX, de XX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNOSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E MEDICINA NUCLEAR IN VIVO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

PROCEDIMENTOS:

A contratação de empresas para prestação de serviços de exames especializados de média e alta complexidade para diagnostico por imagem, nas especialidades de radiologia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e medicina nuclear in vivo se dará pelos procedimentos descritos na tabela abaixo:

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Subgrupo 04: Diagnóstico por Radiologia

GRUPO: 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUBGRUPO: 04 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA			
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI) - AGOSTO/2024	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ASSINALAR COM UM X)	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL (INFORMAR QUANTIDADE)
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS		
DENSITOMETRIA ÓSSEA	R\$ 55,10		
MAMOGRAFIA	R\$ 22,50		
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00		





GRUPO: 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUBGRUPO: 06 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA			
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI) - AGOSTO/2024	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ASSINALAR COM UM X)	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL (INFORMAR QUANTIDADE)
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/	R\$ 86,76		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA Lombo	R\$ 101,10		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/	R\$ 86,76		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE	R\$ 86,75		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 86,75		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44		
TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 138,63		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE	R\$ 86,75		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS	R\$ 86,75		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41		
TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$ 136,41		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE	R\$ 86,75		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA /	R\$ 138,63		

GRUPO: 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUBGRUPO: 07 - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI) - AGOSTO/2024	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ASSINALAR COM UM X)	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL (INFORMAR QUANTIDADE)
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS		
RESSONÂNCIA MAGNETICA GERAL	R\$ 268,75		
RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO/AORTA	R\$ 361,25		





GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
SUBGRUPO 08: DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO			
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI) - AGOSTO/2024	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ASSINALAR COM UM X)	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL (INFORMAR QUANTIDADE)
Forma de Organização	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS		
CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55		
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO	R\$ 408,52		
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO	R\$ 383,07		
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE	R\$ 166,47		
CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE	R\$ 114,02		
CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT	R\$ 142,57		
CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM	R\$ 214,85		
CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM	R\$ 176,72		
DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	R\$ 123,93		
CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	R\$ 133,26		
CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	R\$ 187,93		
CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES	R\$ 87,89		
CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO	R\$ 135,38		
CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO	R\$ 135,38		
CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	R\$ 144,22		
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$ 114,86		
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA	R\$ 157,23		
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA	R\$ 310,82		
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO	R\$ 135,38		
IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	R\$ 1.103,26		
CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R\$ 324,54		
CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$ 77,28		
CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO /	R\$ 107,30		
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R\$ 338,70		
TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	R\$ 107,40		
CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	R\$ 457,55		
CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	R\$ 108,94		
CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU	R\$ 133,03		
CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 122,97		
CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 144,50		
DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	R\$ 63,22		
DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	R\$ 63,22		
ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	R\$ 165,24		
CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES	R\$ 180,32		
CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO	R\$ 190,99		
CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	R\$ 457,55		
CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	R\$ 438,01		
CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU	R\$ 205,34		





ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	R\$ 119,16		
CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55		
CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 127,51		
CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2	R\$ 128,12		
CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4	R\$ 130,50		
CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL	R\$ 112,61		
DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO	R\$ 97,37		
DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/ LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 54,36		
	R\$ 141,33		
CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA	R\$ 906,80		
CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL	R\$ 66,23		
CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 289,43		

GRUPO: 02 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS SUBGRUPO 03: TRATAMENTO CLÍNICO (OUTRAS ESPECIALIDADES)			
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI) - AGOSTO/2024	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ASSINALAR COM UM X)	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL (INFORMAR QUANTIDADE)
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS		
TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER)	R\$ 443,70		



Pouso Alegre de 2024.

Responsável Legal
CPF: